

RESOLUÇÃO Nº 317, DE 9 DE MAIO DE 2014.

Altera a Resolução nº 25, de 25 de abril de 2008.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelos arts. 8º, inciso XLVI, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e 9º, inciso VIII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, tendo em vista o disposto no art. 11 da mencionada Lei, e considerando o que consta do processo nº 60800.188236/2011-36, deliberado e aprovado na Reunião Extraordinária Deliberativa da Diretoria realizada em 9 de maio de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Promover as seguintes alterações na Resolução nº 25, de 25 de abril de 2008:

I - incluir, imediatamente após a Tabela III - INFRAÇÕES IMPUTÁVEIS A FABRICANTES DE AERONAVES E DE OUTROS PRODUTOS AERONÁUTICOS do Anexo I, a Tabela IV - INFRAÇÕES IMPUTÁVEIS AO OPERADOR AÉREO - Horários de chegadas e partidas em aeroportos coordenados - *slots*, na forma do Anexo a esta Resolução, renumerando as tabelas posteriores;

II - incluir, imediatamente após a Tabela V - INFRAÇÕES IMPUTÁVEIS A FABRICANTES DE AERONAVES E DE OUTROS PRODUTOS AERONÁUTICOS do Anexo II, a Tabela VI - INFRAÇÕES IMPUTÁVEIS A EMPRESA DE TRANSPORTE AÉREO OU OPERADOR AÉREO - Horários de chegadas e partidas em aeroportos coordenados - *slots*, na forma do Anexo a esta Resolução, renumerando as tabelas posteriores; e

III - incluir, imediatamente após a Tabela VI - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO - Empresas Aéreas do Anexo III, a Tabela VII - INFRAÇÕES IMPUTÁVEIS AO AEROPORTO - Aeroportos de Interesse, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 317, DE 9 DE MAIO DE 2014.

IV - INFRAÇÕES IMPUTÁVEIS AO OPERADOR AÉREO				
Horários de chegadas e partidas em aeroportos coordenados - <i>slots</i>				
COD		P. FÍSICA		
DOS	1. O operador aéreo deixar de realizar a operação aérea correspondente a um slot alocado na base de <i>slots</i> vigentes.	7.000	14.000	21.000
ODS	2. O operador aéreo operar em desacordo com as características dos <i>slots</i> alocados na base de slots vigentes.	21.000	31.500	42.000
NOS	3. O operador aéreo realizar operação aérea sem prévia alocação do <i>slot</i> na base de slots vigentes.	21.000	42.000	63.000

VI - INFRAÇÕES IMPUTÁVEIS A EMPRESA DE TRANSPORTE AÉREO OU OPERADOR AÉREO				
Horários de chegadas e partidas em aeroportos coordenados - <i>slots</i>				
COD		P. JURÍDICA		
DOS	1. A empresa de transporte aéreo ou o operador aéreo deixar de realizar a operação aérea correspondente a um <i>slot</i> alocado na base de slots vigentes.	12.000	21.000	30.000
ODS	2. A empresa de transporte aéreo ou o operador aéreo operar em desacordo com as características dos <i>slots</i> alocados na base de slots vigentes.	24.000	42.000	60.000
NOS	3. A empresa de transporte aéreo ou o operador aéreo realizar operação aérea sem prévia alocação do <i>slot</i> na base de slots vigentes.	36.000	63.000	90.000

VII - INFRAÇÕES IMPUTÁVEIS AO AEROPORTO				
Aeroportos de Interesse				
COD		P. JURÍDICA		
OIN	1. O operador do aeroporto de interesse descumprir suas obrigações elencadas na referida norma.	30.000	52.500	75.000